



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.564/2022

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Alegre/ES, classificado no **RISCO MUITO BAIXO**, de acordo com o **101º Mapa de Risco do COVID-19**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Portaria nº 039-R, de 11 de março de 2022.

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 055-R, de 1º de abril de 2022, que estabeleceu e divulgou mapeamento de risco no qual o Município de Alegre foi classificado no Risco Muito Baixo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualitativas no Município de Alegre/ES, classificado no risco muito baixo, de acordo com o 101º Mapa de Risco do COVID-19, previsto no Decreto nº 4.636-R/2020, com suas alterações posteriores, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

Art. 2º O uso de **máscara** em locais fechados, passa a ser apenas **RECOMENDADO**, salvo em casos de indivíduos que possuam confirmação diagnóstica de COVID-19, hipóteses em que persiste a obrigatoriedade de uso da máscara.

Art. 3º Os **estabelecimentos comerciais** devem disponibilizar, **permanentemente**, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes.

Art. 4º As **cerimônias fúnebres** ficam limitadas ao prazo máximo de duração de **4 (quatro) horas**, devendo disponibilizar sala ventilada e álcool gel para os presentes, evitando-se aglomeração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 04/04/2022 e produzirá efeitos enquanto o Município de Alegre estiver classificado em **RISCO MUITO BAIXO** nos mapas de risco semanalmente publicados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Ficam revogados todos os Decretos anteriores relativos a medidas qualitativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, sobretudo os Decretos nºs 12.081/2021 e 12.422/2021.

Alegre/ES, 04 de abril de 2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES

Secretário Executivo de Administração